



EDITAL UNICAP - PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO SANTANDER
UNIVERSIDADES: SANTANDER FACILITA – 2023/2024

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Pelo presente, tornam-se públicas as normas, prazos e orientações sobre o **Programa de Bolsas Santander Facilita – 2023/2024**, aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da Universidade Católica de Pernambuco, tudo em conformidade com o Convênio de Cooperação firmado entre a UNICAP e o SANTANDER, e com os Princípios Gerais do Programa, que compõem o acervo documental deste Instrumento na forma de seu “Convênio Para Viabilização Do Programa De Bolsas Do Santander Universidades – Edição 2023/2024” e seu Anexo: “ANEXO - PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER FACILITA - EDIÇÃO 2023/2024”, aos quais estão submetidos (as) os (as) candidatos (as), estando cientes de todos os seus termos.

O presente Edital, e seus Anexos, instrumentalizará a normatização geral e específica das tramitações, fases e processos internos (administrativos) da UNICAP com relação às inscrições e seleção para o Programa de Bolsas Santander Facilita – 2023/2024.

II. DOS PRAZOS E DAS FASES

- A) ~~Até o dia 22 de Janeiro de 2024~~ **Até o dia 29 de fevereiro de 2024** – Período de realização das **Inscrições**:

A inscrição **DEVERÁ SER REALIZADA EM 02 (DUAS) ETAPAS:**

- 1) Realização da inscrição on-line por meio da plataforma do Santander: <https://app.santanderopenacademy.com/pt-BR/program/bolsas-santander-santander-facilita>, cuja gestão é de responsabilidade exclusiva do SANTANDER;



- 2) Entrega Presencial dos documentos dispostos no **ITEM III - ALÍNEA B)** deste Edital, como forma de **EFETIVAÇÃO** da inscrição.

Local de entrega: Setor de Intercâmbio – Bloco R, 2º andar, Sala 212

- B) ~~23 de Janeiro de 2024~~ **13 de Março de 2024** – Divulgação e convocação dos (as) pré-selecionados (as) e pré-classificados (as) para a apresentação dos Documentos de Comprovação de Renda;
- C) ~~De 24 de Janeiro a 02 de fevereiro de 2024~~ **Em data a ser agendada pelo Setor de Intercâmbio (APENAS PARA OS PRÉ-SELECIONADOS/AS):** Período de apresentação dos documentos para a comprovação de renda, descritos no **ITEM IV - DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA** deste Edital

Local: Setor de Intercâmbio – Bloco R, 2º andar, Sala 212

- Os (As) candidatos (as) PRÉ-SELECIONADOS (AS) deverão apresentar, PRESENCIALMENTE, a documentação indicada no **ITEM IV - DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA** deste Edital, como forma de efetivação da sua PRÉ-SELEÇÃO.
- D) ~~21 de fevereiro de 2024~~ **27 de Março de 2024** – Divulgação do resultado final da seleção na página do Intercâmbio UNICAP (www.unicap.br/intercambio) e nas suas redes sociais: Facebook (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100009000469784>); e Instagram (https://www.instagram.com/intercambio_unicap/);
- E) ~~Março de 2024~~ **Abril de 2024** – Previsão de Pagamento da bolsa à IES



III. DAS ETAPAS DE INSCRIÇÃO, DOS REQUISITOS, DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os (As) estudantes candidatos (as) à bolsa Santander de que trata o presente Edital deverão, inicialmente, se submeter à etapa preliminar de inscrição e cadastro frente à plataforma do Santander, endereço eletrônico: <https://app.santanderopenacademy.com/pt-BR/program/bolsas-santander-santander-facilita>, e, posteriormente, efetivar as suas respectivas inscrições com a entrega presencial de toda a documentação indicada na **ALÍNEA B)** do presente item, observados os procedimentos e requisitos abaixo:

A) **DOS REQUISITOS:** O candidato deverá preencher a todos os seguintes requisitos cumulativos e de caráter eliminatório:

a.1. Ser maior de 18 (dezoito) anos, estudante da graduação e estar regularmente matriculado (a) na UNICAP;

a.2. Nunca ter sido beneficiário do programa de bolsas objeto deste Edital;

a.3. **acessar a página do Projeto Bolsa Santander Universidades e LER ATENTAMENTE todas as instruções para o procedimento da inscrição, assinando seu Termo de Adesão:** <https://app.becas-santander.com/pt-BR/program/bolsas-santander-estudos-santander-graduacao-2023>;

a.4. **NÃO SER** beneficiário/a de bolsa ou programa (PROUNI, FIES, Bolsa de Assistência Social Unicap, Bolsa Unicap, etc.) que desconte/financie **INTEGRALMENTE (100%)** os valores das mensalidades da graduação em que o/a aluno/a esteja matriculado na UNICAP;



OBS: Os/As alunos/as que gozam de qualquer bolsa ou programa que NÃO APLIQUE desconto/financiamento na modalidade **integral (100%)** ESTÃO APTOS E PODERÃO CONCORRER NORMALMENTE AO PROCESSO SELETIVO DA BOLSA OBJETO DESTE EDITAL;

a.5. Ter renda *per capita* de até um salário mínimo e meio, dentro do seu grupo familiar, comprovando, assim, sua vulnerabilidade socioeconômica;

a.6. Ter concluído o 1º e o 2º período do seu respectivo curso de graduação, com carga horária completa;

a.7. NÃO estar matriculado (a) no PENÚLTIMO ou ÚLTIMO período do seu respectivo curso de graduação, no ato de inscrição;

a.8. Possuir coeficiente global de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete);

a.9. Candidatos contemplados no Santander Graduação 2023 **NÃO SÃO ELEGÍVEIS AO PROGRAMA.**

Parágrafo Primeiro. Os Estudantes que ingressaram na UNICAP por transferência de outra instituição de Ensino Superior, somente poderão participar deste Edital caso tenham concluído, ao menos, 2 (dois) períodos (com carga horária completa) de seu respectivo curso de graduação na UNICAP, após a transferência.

Parágrafo Segundo. Os estudantes que não manifestarem seu consentimento no Termo de Adesão, e que não assinarem a **declaração de ciência e concordância, Anexos I e II**, ficam, desde já, cientes de que serão eliminados do certame, diante do não cumprimento de tais requisitos.



B) DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A PRÉ-SELEÇÃO: O candidato deverá entregar, no prazo estabelecido na **ALÍNEA A DO ITEM II deste Edital**, os seguintes documentos:

(Local: Setor de Intercâmbio – Bloco R, 2º andar, Sala 212)

- b.1. Comprovante de inscrição no Projeto Bolsa Santander Universidades (esse comprovante será enviado automaticamente ao e-mail do (a) aluno (a) quando concluída a inscrição na plataforma do Santander/Universia);
- b.2. Histórico escolar (**ACADÊMICO**) atualizado do curso de graduação;
- b.3. “Termo de Consentimento” devidamente assinado, vide modelo **ANEXO I** do presente Edital;
- b.4. “Termo de Ciência e Concordância do Edital” vide modelo **ANEXO II** do presente Edital;
- b.5. “Termo De Declaração Social E De Responsabilidade Pelas Informações E Documentos Apresentados”, vide modelo **ANEXO III** do presente Edital;

C) DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: A seleção obedecerá aos critérios acadêmicos E socioeconômicos, por meio da apresentação dos documentos constantes do **ITEM III** deste Edital, e CONTEMPLARÁ OS (AS) DISCENTES COM O (S) MELHOR (ES) DESEMPENHO (S) ACADÊMICO (S) EM SEU (S) RESPECTIVO (S) CURSO (S) DE GRADUAÇÃO, ASSIM ATESTADO PELO:



- **Maior Coeficiente de Rendimento (CR) global, verificado por meio do Histórico Escolar Acadêmico (Unicap) atualizado e autenticado pela DGE;**

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de haver empate entre candidatos com o mesmo Coeficiente de Rendimento (CR), terá preferência o (a) candidato (a) que estiver matriculado (a) no semestre mais avançado do seu Curso de Graduação.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de haver empate entre candidatos com o mesmo Coeficiente de Rendimento (CR), estando os (as) candidatos matriculados (as) no mesmo semestre/período letivo dos seus respectivos cursos, terá preferência o (a) candidato (a) que tiver obtido o **Maior Coeficiente de Rendimento (CR) no período anterior ao de candidatura a este Programa.**

IV. DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA

Parágrafo Primeiro. **ESTE ITEM SOMENTE DIZ RESPEITO APENAS ÀQUELES (AS) CANDIDATOS (AS) QUE TENHAM SIDO PRÉ-SELECIONADOS (AS).**

(Local: Setor de Intercâmbio – Bloco R, 2º andar, Sala 212)

- A. O (A) candidato (a) pré-selecionado (a) deverá apresentar as cópias dos seguintes documentos:**

OBS: Os documentos ORIGINAIS deverão ser apresentados no momento de entrega de suas cópias

- RG e CPF (Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos que ainda não possuem RG);



- Carteira de Trabalho e Previdência Social (de todos os maiores de 18 anos, inclusive se funcionário público, militar, aposentado ou pensionista);
- Comprovante de residência (contas de telefone, água, energia, correspondência bancária ou de operadoras de cartão de crédito, boletos de pagamento de plano de saúde ou mensalidade escolar). Caso não possua nenhum dos elencados, solicitar declaração de duas pessoas conhecidas e não parentes.
- Se residência alugada: Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento

B. O (A) candidato (a) pré-selecionado (a) deverá apresentar os seguintes comprovantes de rendimentos DE TODOS (AS) OS (AS) MORADORES (AS) DA CASA:

- Se assalariado:
 - Três últimos contracheques (se a renda não for variável) ou seis últimos contracheques (se a renda for variável);
 - Se empregado doméstico: carteira de trabalho ATUALIZADA e carnê do INSS com recolhimento em dia ou comprovante do e-social;
- Se trabalhar como autônomo ou profissional liberal:
 - Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
 - Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
 - Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
- Se sócio ou dirigente de empresa:
 - Pró-labore referente aos três últimos meses (se a renda for fixa) ou seis últimos meses (se a renda for variável);



- Contrato social e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ;
 - Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas (desde que demonstrem claramente os rendimentos auferidos);
- Se aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença:
- Detalhamento de crédito de aposentadoria ou pensão fornecido pelo órgão competente, referente aos três últimos meses, pelo menos.
Observação: Extratos bancários de recebimento de aposentadoria ou pensão não serão aceitos, pois não detalham os valores brutos, descontos e valores líquidos;
 - Comprovante de recebimento de pensão alimentícia (se for o caso), referente aos três últimos meses (se não for variável) ou seis últimos meses (se for variável).

IV. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A. NÃO PODERÃO concorrer os (as) candidatos (as) que:

1. Estejam matriculados no 1º ou 2º período letivo do seu Curso de Graduação;
2. Estejam matriculados no penúltimo ou último semestre de seu respectivo curso no momento da inscrição;
3. Seja beneficiário/a de bolsa ou programa (PROUNI, FIES, Bolsa de Assistência Social Unicap, Bolsa Unicap, etc.) que desconte/financie INTEGRALMENTE (100%) os valores das mensalidades da graduação em que o/a aluno/a esteja matriculado na UNICAP;



4. Candidatos contemplados no Santander Graduação 2023 **NÃO SÃO ELEGÍVEIS AO PROGRAMA;**
5. Se admitido na UNICAP por transferência, ainda não tenha(m) cumprido ao menos 2 (dois) semestres letivos com carga horária completa; e
6. Não esteja(m) enquadrado(s) nos critérios de vulnerabilidade sócio econômica.

B. A Pró-reitoria Comunitária (PROCOM) será o órgão responsável para dirimir as dúvidas e omissões eventualmente observadas na execução do presente Edital.

V. QUESTÕES OMISSAS

Todas as questões eventualmente omissas neste edital serão decididas pela Pró-Reitoria Comunitária (PROCOM) da UNICAP em parceria com seu Setor de Intercâmbio.

Recife/PE, 20 de dezembro de 2023

Matheus de Oliveira Santos
Programa de Intercâmbio Estudantil / 537010



ANEXO I
TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, _____, (nacionalidade), (estado civil), estudante, portador da Cédula de Identidade nº _____, (órgão expedidor), inscrito no CPF (MF) sob o nº _____, regularmente matriculado no Curso de _____ da UNICAP, Registro Acadêmico de nº _____, autorizo, através do presente Termo, a utilização dos meus dados pessoais, para os fins relativos ao Programa Bolsa Santander Facilita, em conformidade com o Edital e Anexos do mencionado Programa, bem como com o disposto no art. 7º, inciso II da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), bem como para os fins abaixo descritos:

- **Autorizo** a UNICAP a informar meus registros acadêmicos no curso de graduação, sempre que solicitado pelo Santander, independentemente de ter sido contemplado com a sobredita bolsa;
- Sempre que solicitado, **autorizo** o SANTANDER a fornecer meus dados pessoais a outras empresas do Grupo Santander para divulgação de qualquer informação relevante de operações que exijam o seu cumprimento pelas empresas do Grupo Santander, em especial: i) as normas internas do Grupo Santander em matéria de prevenção a crimes financeiros; ii) suas obrigações legais de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e iii) reporte regulatório as autoridades competentes; independentemente de ter sido contemplado com a sobredita bolsa.

Recife (PE), ____ de _____ de 202_

Matrícula nº:

CPF (MF) nº



ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO EDITAL

Eu, _____, (nacionalidade),
(estado civil), estudante, portador da Cédula de Identidade nº _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, regularmente matriculado no Curso de
_____ da UNICAP, Registro Acadêmico de nº _____,
DECLARO, para os devidos fins, minha ciência e concordância integral aos termos e
condições estabelecidas no Edital, e seus Anexos, referente ao Programa Bolsa
Santander Facilita – 2023/2024.

Recife (PE), ____ de _____ de 202_

RA n°:

CPF (MF) n°



ANEXO III

**TERMO DE DECLARAÇÃO SOCIAL E DE RESPONSABILIDADE PELAS
INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Eu, _____, (nacionalidade),
(estado civil), estudante, portador da Cédula de Identidade nº _____, (órgão
expedidor), inscrito no CPF (MF) sob o nº _____, regularmente
matriculado no Curso de _____ da UNICAP, Registro Acadêmico de
nº _____, referente ao Programa Bolsa Santander Facilita, declaro que me
encontro em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que minha família possui
renda per capita inferior a um salário mínimo e meio. Estou ciente de que é de minha
inteira responsabilidade a veracidade das informações e a autenticidade dos documentos
apresentados à Comissão do referido Programa.

Recife (PE), ____ de _____ de 202__

RA nº:

CPF (MF) nº

CONVÊNIO PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2023/2024

De um lado:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041, Conjunto 281 – Bloco A, Condomínio WTORRE JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP – CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 90.400.888/0001-42, doravante denominado **SANTANDER** ou **Banco**;

e de outro lado,

Razão Social: UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO
CNPJ/MF nº: 10.847.721/0001-95
Endereço: R DO PRINCIPE, 526
Bairro: BOA VISTA
CEP: 50050-410
Município/UF: RECIFE/ PE
(E demais instituições relacionadas e qualificadas no Anexo I deste Contrato), doravante, em conjunto e solidariamente responsáveis, simplesmente denominada(s) **Instituição de Ensino Superior** ou **IES**.

Todos neste ato representados de acordo com os respectivos atos constitutivos, celebram o presente Convênio para a viabilização da participação da **IES** no **Programa de Bolsas Santander Universidades**, conforme o Programa mencionado no quadro abaixo, denominado “Quadro indicativo de Programa de Bolsas” pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES

1.1. O(s) Programa(s) abaixo indicado(s), doravante denominado apenas **PROGRAMA**, fará(ão) parte integrante deste Convênio, conforme condições previstas no(s) respectivo(s) Anexo(s):

Anexo Programa de Bolsas Santander Facilita

2. OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

2.1. Para participar do Programa de Bolsas do Santander Universidades, após sua respectiva indicação pela **IES**, o candidato indicado deverá acessar a plataforma on-line https://www.becas-santander.com/pt_br (Site), com seu respectivo login e senha, onde deverá conferir suas informações e seus dados, bem como, caso solicitado, fornecer outros dados, além de ler e aderir/aceitar às regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, sendo que a responsabilidade civil e criminal

pela veracidade dos dados fornecidos na(s) plataforma(s) será do respectivo participante.

2.2. Os candidatos selecionados deverão manter o vínculo com a **IES** que os indicar e selecionar para participarem do **PROGRAMA** e deverão respeitar o edital de seleção elaborado pela **IES** e as demais regras relativas ao **PROGRAMA** para o qual se inscreveu, concordando com a Política de Responsabilidade que estará disponível na plataforma https://www.becas-santander.com/pt_br no ato de sua inscrição.

3. OBRIGAÇÕES DA IES

3.1. A **IES** declara, de forma irrevogável, irretroatável e irrenunciável, que está ciente e que concorda em cumprir com todas as regras constantes no presente Convênio e nos respectivos Anexos.

3.2. Por força deste instrumento, a **IES** se compromete a divulgar a logomarca do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em espaço de destaque de sua *homepage*, durante a vigência deste contrato, com direcionamento automático (*link*) ao *site* https://www.becas-santander.com/pt_br.

3.2.1. A **IES** deverá indicar em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do convênio, a pessoa que será responsável pela condução do presente Programa de Bolsas e também pela área de marketing na **IES**, encaminhando os dados (nome completo, telefone e e-mail) para o correio eletrônico universidades@santander.com.br. Após o envio dos dados, a(s) pessoa(s) indicada(s) receberá(ão), via e-mail, instruções de como se cadastrar na plataforma.

3.2.2. A **IES** assegura o bom uso da senha e *login* de acesso e se compromete a não divulgar ou emprestar a senha a terceiros, se responsabilizando por todos os dados inseridos no sistema.

3.3. Nesse ato, a **IES** manifesta sua expressa concordância e compromisso em cumprir rigorosamente com os prazos deste Convênio, especialmente aqueles dispostos no cronograma constante no Anexo correspondente ao Programa mencionado na Cláusula Primeira deste convênio, sob pena de rescisão do presente instrumento e conseqüente cancelamento das bolsas concedidas.

3.3.1. A **IES** está ciente que as datas estabelecidas no(s) cronograma(s) previsto(s) no(s) Anexo(s) poderão ser alteradas de forma unilateral pelo **SANTANDER**, mediante prévio comunicado à **IES**.

3.4. Para realizar a indicação dos candidatos selecionados, oriundos do processo de seleção conduzido pela **IES**, esta deverá acessar e se cadastrar na plataforma on-

line do **SANTANDER** (https://www.becas-santander.com/pt_br), mediante o uso de *login* e senha, onde deverá preencher todos os dados requeridos dos candidatos, apondo seu expresse aceite para com as regras e informações lá constantes, sempre respeitando os prazos e o(s) cronograma(s) disposto(s) no(s) respectivo(s) Anexo(s).

3.4.1. A **IES** se obriga a verificar se o(s) candidato(s) está(ão) devidamente inscrito(s) na plataforma do Santander Universidades antes de comunicá-lo(s) sobre a pré-seleção para participação no Programa.

3.5. Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 40 (quarenta) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e reduzida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER**, mediante mera comunicação por escrito (mensagem ou e-mail) da nova quantidade ou cancelamento integral.

3.6. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma correspondente ao Programa será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

3.6.1. A **IES** deverá comprovar o vínculo e a frequência do bolsista no curso apoiado pelo Programa a cada três meses, sendo que:

a. Caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título da Bolsa, sob pena de responder por enriquecimento ilícito;

b. Nos casos em que a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcionalmente ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER**, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição.

c. Se o valor não for devolvido ao **SANTANDER**, o bolsista ficará impedido de participar de qualquer outro programa acadêmico subsidiado e/ou patrocinado pelo **SANTANDER**, sem prejuízo de eventualmente responder judicialmente por sua inadimplência em relação à devolução de valores.

D. A comprovação deverá ser realizada através do envio de um relatório com os dados (Nome completo do bolsista, Frequência e Nota e valores abatidos até a data do envio da comprovação, o envio deve ser feito para a caixa universidades@santander.com.br

3.7. Caso a **IES** tenha realizado a indicação do aluno, nos termos previstos nesta cláusula, mas a bolsa não tenha sido utilizada, ela deverá formalizar a desistência através de envio de e-mail ao **SANTANDER** à caixa

universidades@santander.com.br, em até 30 (trinta) dias antes da realização do pagamento.

3.8. A **IES** deverá liberar a realização de ao menos 08 (oito) ações por ano, no(s) seu(s) ambiente(s) físico(s) campus(i) e ou virtual (meio digitais), para divulgação e apresentação de produtos e serviços bancários, inclusive distribuição de material promocional em canais de grande fluxo de alunos, professores e funcionários, de acordo com o seguinte procedimento:

3.8.1. O **SANTANDER** enviará comunicado à **IES** informando a data em que a ação de divulgação será realizada;

3.8.2. A **IES** terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do envio do comunicado pelo **SANTANDER**, para manifestar sua ciência e liberação quanto a realização da ação de divulgação no(s) campus(i).

3.9. Para viabilização e devido cumprimento do presente Convênio o(s) candidato(s) deverá(ão) possuir conta corrente ativa junto ao **SANTANDER**.

4. DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor total do presente instrumento corresponde a somatória dos valores indicados no(s) Anexo(s) correspondente(s) ao Programa.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024, podendo ser rescindido pelo **SANTANDER** ou pela **IES** a qualquer momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

6. SANÇÕES POR INADIMPLENTO DO CONVÊNIO

6.1. A **IES** conveniada será responsável por excluir automaticamente do **PROGRAMA** os candidatos que tentarem fraudar ou burlar qualquer etapa, procedimento ou requisito de seleção e/ou classificação, ou ainda aqueles que fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sem prejuízo de que sejam tomadas as medidas cabíveis contra os responsáveis e envolvidos, tanto no âmbito da esfera civil, quanto da criminal.

6.2. Sem prejuízo do que estipula o item acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas neste Convênio disciplinador do **PROGRAMA** formalizado entre o **SANTANDER** e a **IES** conveniada, principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao Convênio, faculta-se à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e cancelar a(s) bolsa(s) eventualmente concedida(s).

6.3. Na eventualidade de rompimento do Convênio mencionado no item acima, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar ao(s) bolsista(s) o(s) motivo(s) do cancelamento da(s) bolsa(s).

6.4. Dentre as hipóteses de descumprimento deste Convênio disciplinador do **PROGRAMA**, inclui-se a não comunicação, pela **IES** ao **SANTANDER**, das eventuais ocorrências relativas ao(s) bolsista(s) que o(s) desenquadre(m) das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas neste Convênio.

6.5. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma serão automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

7. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO

7.1. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as signatárias declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

8. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL E DEVER DE SIGILO

8.1. Todas as informações e conhecimentos (como “*know-how*”, tecnologias, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste convênio, que estejam sob a posse de uma das partes e/ou de terceiros e que forem revelados entre estes exclusivamente para subsidiar a execução dos objetivos ora pactuados, permanecerão sob a propriedade daqueles que inicialmente a detinham (possuidor ou proprietário originário).

8.2. A **IES** garante que o objeto deste contrato, as atividades nele previstas e os métodos que serão empregados e/ou fornecidos pelo **SANTANDER**, não infringem quaisquer de seus direitos autorais, segredo de negócio ou Propriedade Industrial, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes, inclusive honorários de advogado, custas e despesas processuais, juros moratórios ou quaisquer despesas decorrentes de eventual ação judicial por acusação da espécie.

8.3. A **IES** não poderá utilizar ou permitir o uso por sua equipe de trabalho e/ou subcontratadas, de qualquer sinal distintivo do **SANTANDER**, a exemplo de suas marcas, nomes de domínios, nomes empresariais ou qualquer direito de propriedade intelectual, sem autorização prévia e escrita do **SANTANDER**.

8.4. As partes se comprometem a manter sob o mais absoluto sigilo todas as cláusulas e condições do presente convênio, durante sua vigência e pelo prazo de até 02 (dois) anos após o término de vigência do convênio, apenas dando ciência de seus termos e condições às pessoas que efetivamente necessitarem tomar conhecimento de tais disposições para a execução das condições pactuadas.

9. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Considerando que, em decorrência do presente instrumento, **IES** e **SANTANDER** farão o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência de dados de caráter pessoal, ambos desde já se comprometem a observar as seguintes regras e determinações:

9.1.1. Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste Convênio, naquilo que for aplicável, bem como as disposições das Políticas de Privacidade e Segurança de Dados;

9.1.2. Tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão deste Convênio com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;

9.1.3. Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização dos interessados;

9.1.4. Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio;

9.1.5. Não tratar ou armazenar os dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes.

9.1.6. Não reter quaisquer dados pessoais que tenha recebido da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução do Contrato ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato, por qualquer causa, as Partes deverão apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao seu proprietário (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso

durante este Convênio, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

9.1.7. Colaborarem entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais, em especial às regras da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.2. A **IES** declara conhecer e consentir com a obrigação de informar e obter a anuência das pessoas físicas que serão envolvidas neste contrato, quando a norma aplicável de proteção de dados assim requerer, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados, acerca da eventual transmissão dos dados pessoais das referidas pessoas físicas às outras empresas do Grupo Santander, bem como qualquer informação relevante de operações que exijam o seu cumprimento pelas empresas do Grupo Santander, em especial: **(i)** as normas internas do Grupo Santander em matéria de prevenção a crimes financeiros; **(ii)** suas obrigações legais de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e **(iii)** reporte regulatório as autoridades competentes.

10. POLÍTICA SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

10.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores, a observar e compartilhar esse compromisso de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático, incluindo na cadeia de fornecedores, a fim de respeitar, proteger, promover e contribuir com o cumprimento o cumprimento da Legislação Socioambiental, dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de assédio, discriminação ou preconceito, em todas as suas formas; (ii) respeitar o meio ambiente e os direitos humanos; (iii) não se utilizar, incentivar ou financiar o trabalho em condições análogas à escravidão e mão-de-obra infantil, de forma irregular, ilegal ou criminosa; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas; (v) proporcionar um ambiente de trabalho seguro, saudável, diverso e inclusivo, respeitando a legislação trabalhista, incluindo referente à saúde e segurança do trabalho; (vi) não realizar tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais; (vii) não adotar práticas relacionadas ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição e (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Convênio e seus anexos contêm o acordo e entendimento integrais entre as Partes a respeito do objeto deste instrumento e substituem especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o seu objeto. Todas as disposições

deste Contrato foram negociadas de comum acordo e redigidas em conjunto pelas Partes, ficando registrado que as Partes foram assessoradas por profissionais na negociação das operações e negócios jurídicos objetos deste instrumento.

11.2. O Programa poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, de forma unilateral, pelo **SANTANDER**, sem a comunicação prévia, via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.

11.2.1. O Programa poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, de forma unilateral pelo **SANTANDER**, sem a comunicação prévia, nos casos de calamidade pública e sanitárias, bem como a decretação de estado de sítio e/ou guerra e fechamento de fronteiras pelas autoridades competentes.

11.3. As partes elegem, desde já, o Foro de Pernambuco, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Pernambuco, 22 de Setembro de 2023.

DocuSigned by:
Pedro Rubens Ferreira Oliveira
7579E1A98A9849E...

UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO

DocuSigned by:
Luiz Otavio dos Reis Junior
E6217958F66848C...

DocuSigned by:
Rafael Gomes
3F41BE36978D481...

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Testemunhas:

DocuSigned by:
Matheus de Oliveira Santos
01D605768E9E46C...

Nome:

RG:

CPF:

DocuSigned by:
Ronaldo Borges Ferri
EF48A8C1DB7F416...

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I – INFORMAÇÕES ADICIONAIS
RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM O GRUPO DA IES

Razão Social:
CNPJ/MF nº:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Município/UF:

ANEXO - PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER FACILITA - EDIÇÃO 2023/2024

1. OBJETIVOS

1.1. Este instrumento tem como objetivo fundamental, contribuir, através de apoio financeiro, a continuidade na graduação ou pós-graduação (modalidades: presencial ou ensino à Distância (EAD)), aos estudantes das IES conveniadas, incluindo os que já possuem auxílio financeiro parcial na IES ou em outros órgãos de fomento (ex. FIES, CAPES, PROUNI etc).

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1. Para participar do Programa Bolsas Santander Facilita, o candidato selecionado deverá estar inscrito na plataforma on-line do Santander, onde deverá ler e aceitar as regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade dos dados fornecidos, declarando que preenche(m) todos os requisitos.

2.2. Os candidatos deverão sempre apresentar excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e conta corrente ativa, junto ao **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como PIX, saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta.

2.2.1. O **PROGRAMA** tem como um de seus objetivos primordiais a promoção da diversidade e inclusão. Desta forma, de acordo com esse compromisso, o **PROGRAMA** selecionará candidatos que atendam aos seguintes critérios:

- a)** 1/3 das bolsas concedidas para a Universidade deverão ser destinadas para o público que se autodeclarar como preto, pardo, mulher ou pessoa com deficiência (PCD);
- b)** Preferencialmente em vulnerabilidade socioeconômica: O candidato deverá comprovar que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- c)** Matrícula em Universidade Participante: O candidato deverá estar regularmente matriculado em uma das Universidades participantes do **PROGRAMA**, comprovando sua situação acadêmica;

2.2.2. A preferência mencionada na Cláusula 2.2.1., item b, não exclui a possibilidade de beneficiar outros candidatos que atendam aos critérios do **PROGRAMA** caso não haja candidatos que cumpram os critérios de preferência ou em casos de disponibilidade de bolsas remanescentes.

3. OBRIGAÇÕES DA IES

3.1. Cumprir com as regras mencionadas no preâmbulo deste Convênio, declarando desde já sua ciência e concordância com os respectivos termos e condições, bem como cumprir com os prazos estabelecidos no cronograma adiante.

3.1.1. A **IES** deverá indicar quais são os grupos que irão participar do Programa, cuja indicação deverá ser encaminhada ao **SANTANDER**, no e-mail universidades@santander.com.br para que o cadastro seja realizado nas plataformas do **SANTANDER**.

3.2. A **IES** deverá realizar a indicação dos alunos até a data prevista no cronograma, por meio de inserção das informações na plataforma on-line do **SANTANDER**, mediante *login* e senha de uso pessoal e intransferível.

3.3. Fica ajustado que cada candidato selecionado e indicado pela **IES** terá direito ao recebimento de apenas 01 (uma) da(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) por este Convênio.

3.4. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao **PROGRAMA**, falecimento, trancamento de matrícula, transferência do candidato para outra universidade ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos no Programa, fica a **IES** conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a esse último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas no Programa.

3.5. Caso um aluno selecionado venha a desistir após ter sido indicado pela **IES** ou após ter sido contemplado com o recebimento da bolsa-auxílio, fica ajustado que será permitida a substituição deste bolsista. Para tanto, a **IES** terá até 30 (trinta) dias, contados do pedido de desistência do aluno para comunicar o **SANTANDER** de tal fato, através de e-mail a ser dirigido ao endereço eletrônico universidades@santander.com.br, inclusive para que possa realizar a indicação de novo bolsista, que deverá obrigatoriamente constar no relatório de inscritos, sob pena do cancelamento automático e da perda da bolsa e restituição do valor, caso este prazo não seja respeitado.

3.5.1. O valor pago a **IES** que porventura não seja utilizado integralmente deverá ser repassado a um novo aluno que deverá ser indicado pela **IES**, desde que, tenha se inscrito no programa Santander Facilita na plataforma online, ressaltando que o novo aluno indicado não gozará do importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e sim o valor residual ressaltado no início deste dispositivo.

4. OBRIGAÇÕES DO SANTANDER

4.1. O **SANTANDER** se compromete a assumir os custos relativos à concessão do total de 4(quatro) bolsa(s)-auxílio para os estudantes, de graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância (EAD), indicados pela **IES**, conforme estabelecido nos Princípios Gerais.

4.2. Efetuar o pagamento da quantia referente ao valor do **PROGRAMA** integralmente em favor da **IES**, cujo pagamento será realizado até a data prevista no cronograma adiante, mediante crédito em conta corrente 130001437 e agência 4159 de titularidade da **IES**, aberta e mantida no **SANTANDER**.

5. DO VALOR DO PROGRAMA

5.1. O valor do presente **PROGRAMA** é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que corresponde ao fornecimento de 4 (quatro) bolsa(s)-auxílio, sendo que cada bolsa-auxílio envolve o desembolso, por parte do **SANTANDER**, do importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por bolsa concedida, para fins de Apoio Financeiro, totalizando, assim, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6. CRONOGRAMA E PROCEDIMENTO

6.1. O **SANTANDER** e a **IES** deverão observar o seguinte cronograma:

- a) Período das Inscrições: De 18/09/2023 até 22/01/2024;
- b) Período das Indicações pela **IES**: De 23/01/2024 até 06/02/2024;
- c) Data limite para aprovação da Indicação pelo **SANTANDER**: 09/02/2024;
- d) Data limite para o candidato selecionado confirme sua participação e concorde com as regras gerais do programa: 20/02/2024;
- e) Pagamento da bolsa a **IES**: Será realizado no mês de Março/2024.

Parágrafo único. Caso o cronograma acima não seja respeitado, a critério do **SANTANDER**, o pagamento da bolsa, se não cancelada, será realizado em até 30 (trinta) dias contados da finalização do processo de seleção pela **IES**.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Pernambuco, 22 de Setembro de 2023.

DocuSigned by:
Pedro Rubens Ferreira Oliveira
7573E1A99A3049E

UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO

DocuSigned by:
Luiz Otavio dos Reis Junior
E621798559949C

DocuSigned by:
Rafael Gomes
3F41BE5B978D481...

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Testemunhas:

DocuSigned by:
Matheus de Oliveira Santos

01DC057C8E3E40C...

Nome:

RG:

CPF:

DocuSigned by:
Ronaldo Borges Ferri

EF49A8C1DD7F418...

Nome:

RG:

CPF:

COMUNICADO

Prezados Convenentes,

Pelo presente Comunicado, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP - CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, neste ato por seus representantes legais., vem, comunicá-los sobre a alteração no Cronograma previsto na Cláusula 6.1. do Anexo ao Programa de Bolsas Santander Facilita – Edição 2023/2024, o qual passará a vigorar com as seguintes datas:

6. CRONOGRAMA E PROCEDIMENTO

6.1. O **SANTANDER** e a **IES** deverão observar o seguinte cronograma:

- a) *Período das Inscrições: De 18/09/2023 até 29/02/2024;*
- b) *Período das Indicações pela IES: De 01/03/2024 até 15/03/2024;*
- c) *Data limite para aprovação da Indicação pelo **SANTANDER**: 19/03/2024 ;*
- d) *Data limite para o candidato selecionado confirme sua participação e concorde com as regras gerais do programa: 27/03/2024;*
- e) *Pagamento da bolsa a IES: Será realizado em abril de 2024.*

Cumpramos observar que a possibilidade de alteração unilateral do Programa está prevista na Cláusula 11.2. do Convênio Para Viabilização Do Programa De Bolsas Do Santander Universidades – Edição 2023/2024 e visa assegurar uma execução mais eficaz e alinhada aos interesses das Partes envolvidas.

Salientamos que todas as demais disposições e obrigações contratuais permanecem inalteradas, exceto no que diz respeito aos prazos estabelecidos no cronograma, que agora serão ajustados conforme a prorrogação prevista neste instrumento.

Por fim, ressaltamos a importância da compreensão e colaboração mútua para efetivação dessas mudanças, visando o pleno cumprimento dos objetivos pactuados no Convênio.

São Paulo, 16 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:
Regiane Araujo Chaves
B5AF000000504EF...

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
90.400.888/0001-42